

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.299
DE 24 DE ABRIL DE 2026**

Altera dispositivos da Lei nº 1.275, de 22 de dezembro de 2025, que criou o Programa Lagarto Protege, modificando sua nomenclatura para Programa Viver Bem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 1.275, de 22 de dezembro de 2025, ficando, por conseguinte, alterada a denominação do Programa Lagarto Protege para Programa Viver Bem, passando a referida ementa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Cria o Programa Viver Bem que traz modalidades de benefício de transferência de renda Municipal pagos através de cartão magnético, seus enquadramentos e requisitos para concessão para mulheres vítimas de violência doméstica, mulheres agricultoras em situação de vulnerabilidade social, famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como institui cartão para reforma de unidades habitacionais; revoga a Lei nº 87, de 26 de dezembro de 2002; a Lei nº 884, de 08 de novembro de 2019 e a Lei nº 998, de 17 de novembro de 2021, e dá outras providências.”

Parágrafo único. Por conta da alteração da nomenclatura do programa nos termos deste artigo, todos os demais dispositivos, títulos, capítulos e referências contidas na Lei nº 1275/2025 como Programa Lagarto Protege” passam a vigorar como “Programa Viver Bem”.

Art. 2º Revoga-se o inciso II do art. 10 da Lei nº 1.275/2025.

“Art. 10

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.299
DE 24 DE ABRIL DE 2026**

.....

II – (Revogado).”

Art. 3º Fica revogado o inciso II e é dada nova redação ao inciso III, do art. 11 da Lei nº 1.275/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

II – (revogado).

III- Comprovar residência no Município de Lagarto.”

Art. 4º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 1.275/2025, desde que não contrariem as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a consolidação do texto da Lei nº 1.275/2025, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto/SE, 24 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ARTUR SERGIO DE
ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549
Dados: 2026.04.24 11:24:33 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS

PREFEITO MUNICIPAL

CAIQUE DE ALMEIDA
VASCONCELOS:0564986
8522

Assinado de forma digital por
CAIQUE DE ALMEIDA
VASCONCELOS:05649868522
Dados: 2026.04.24 11:02:15 -03'00'

Caíque de Almeida Vasconcelos

Secretário Municipal de Governo e Inovação